



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2024, “*Autoriza o Município celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas na realização da exposição agropecuária do ano de 2024 e dá outra providência*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 19 e inciso II, senão vejamos:

Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

II - zelar pelo patrimônio público, histórico e cultural;

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matéria de tal natureza é de iniciativa do Prefeito Municipal, vez que trata de despesas que oneram o orçamento do Município, com pedido inclusive de abertura de crédito adicional especial.

Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice quanto ao patrocínio, primeiro porque se trata de evento tradicional da cidade, que movimenta inúmeros recursos, dinamiza a economia do Município e atinge um sem número de pessoas, de modo que a tendência é que o Município seja beneficiado com o presente projeto de lei, seja no plano econômico, de lazer



ou de publicidade dos atos da Administração Pública. Ademais, o referido evento faz parte do calendário de eventos culturais do Município, em conformidade com a Lei nº 977, de 27 de agosto de 2008.

Importante destacar ainda que a Lei Orgânica Municipal garante o incentivo do Poder Público a eventos culturais, conforme se depreende do disposto no artigo 237, verbis:

Art. 237. O Poder Público garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, principalmente, através de:

...

II - incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade, promovendo festivais e eventos voltados para a valorização da cultura regional;

No aspecto financeiro e orçamentário também não vejo óbice à proposta, sendo que cuida inclusive de autorização para abrir, no orçamento vigente, o correspondente crédito adicional, para custear as despesas nele prevista, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com recursos próprios do Município.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 14/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2024.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado (-) o voto do relator
em único turno por (4) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala das Comissões 28 / 06 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 28 / 06 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Publicado no quadro de avisos da Câmara em
28/06/2024 às 17:38 horas,
e registro em livro próprio às folhas 54
Sob o nº 151124

PRESIDENTE DA COMISSÃO